

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 006/2025

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Bora pra Avenida”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que para implementação do evento “Bora pra Avenida”, a ser realizado a partir do dia 09 de março de 2025, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livre a via municipal onde ocorrerá o evento;

CONSIDERANDO que para perfeita fluidez do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos no local do evento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “Bora pra Avenida”, a ser realizado neste Município a partir do dia 09 de março de 2025, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo ou bem móvel que venha a impedir ou prejudicar a realização do evento em referência.

Parágrafo Único - O fechamento da via dar-se-á a partir das 06h (seis horas) até às 18h (dezoito horas), na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, no sentido subúrbio > centro. O fechamento será do cruzamento com a Av. Santa Rosa, até a entrada do Posto de combustíveis Rui Barbosa. No sentido centro > subúrbio, entre o cruzamento com a Av. Pres. Getúlio Vargas, até o cruzamento com a Av. Santa Rosa, o fechamento será em meia pista, próximo ao canteiro central, deixando o lado direito (próximo à calçada) livre para a circulação dos veículos, sendo vedado o estacionamento, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo ou bem móvel **dentro da área isolada**, que será destinada exclusivamente aos pedestres.

Art. 2º. No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 06h (seis horas), fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos ou bens móveis que estiverem obstruindo as vias, dificultando a perfeita fluidez do evento, ou transpondo os bloqueios presentes na via descritas neste Decreto.

§ 1º O veículo ou bem móvel recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito



da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º A restituição dos veículos ou bens móveis recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

§ 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão a partir das 06h (seis horas) na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, entre o cruzamento com a Av. Pres. Getúlio Vargas e o cruzamento com a Av. Santa Rosa, perdurando até às 18h (dezoito horas) em todos os dias do evento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26 de fevereiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:D2E0EF67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/02/2025. Edição 3792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

